

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.846, DE 27 DE OUTUBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso V do n. 199 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso V do n. 199 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951:

“199 — de São Carlos:

V — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Bispo Dom Gastão” 10.000,00”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.847, DE 27 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Itajobi, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 2.100 m2 (dois mil e cem metros quadrados), situado à rua Pedro de Toledo, esquina da rua José Belarmino, medindo 35 m (trinta e cinco metros) de frente por 60 m (sessenta metros) da frente aos fundos”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.074, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.848, DE 27 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Antonio de Araujo Novais Junior, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda “Monte Belo”, município de Pinhal, para nele se instalar uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m2 (vinte quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 220 m (duzentos e vinte metros) de frente por 110 m (cento e dez metros) de frente aos fundos, confrontando de ambos os lados e fundos com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.074, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.849, DE 27 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, de Joaquim Cândido de Melo, Benedito Pereira de Lima e Carlos Weiss, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda “Capim”, município de Salto Grande, comarca de Ourinhos, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) de fundos, confrontando pela frente com uma estrada particular e pelos demais lados com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.850, DE 27 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o preenchimento de vagas de inspetor escolar verificadas na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Quando vagarem cargos de Inspetor Escolar lotados na Capital, dois, em cada grupo de três, não serão providos, preenchendo-se os claros de lotação respectivos mediante remoção de Inspectores Escolares lotados no interior, nos termos da Lei n. 320, de 6 de julho de 1949, e respectivo regulamento, com a consequente abertura da vaga no interior; o terceiro será provido nos termos dos artigos 356 a 363 da Consolidação das Leis do Ensino aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, e inciso II do artigo 11 da Lei n. 76, de 23 de fevereiro de 1948, por Diretor de Grupo Escolar da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.851, DE 27 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a concessão de diversos auxílios a entidades esportivas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios a entidades esportivas:

	Cr\$
I — à Federação Paulista de Atletismo ..	60.000,00
II — à Federação Paulista de Natação ..	60.000,00
III — à Federação Paulista de Esgrima ..	40.000,00
IV — à Federação Paulista de Bola ao Cesto ..	40.000,00
V — à Federação do Remo de São Paulo ..	40.000,00
VI — à Federação Paulista de Tiro ao Alvo ..	40.000,00
VII — à Federação Paulista de Vela e Motor ..	40.000,00
VIII — à Federação Paulista de Voleibol ..	40.000,00
IX — à Federação Paulista de Tênis ..	40.000,00
X — à Federação Paulista de Base-ball ..	30.000,00
XI — à Federação Paulista de Caça e Tiro ..	30.000,00
XII — à Federação Paulista de Ciclismo ..	30.000,00

XIII — à Federação Paulista de Ginástica e Halterofilismo ..	30.000,00
XIV — à Federação Paulista de Hand-ball ..	30.000,00
XV — à Federação Paulista de Hipismo ..	30.000,00
XVI — à Federação Paulista de Hóquei e Patinação ..	30.000,00
XVII — à Federação Paulista de Malha ..	30.000,00
XVIII — à Federação Paulista de Motociclismo ..	30.000,00
XIX — à Federação Bochofília Paulista ..	30.000,00
XX — à Federação Universitária Paulista de Esportes ..	30.000,00
XXI — à Federação Paulista de Pugilismo ..	30.000,00
XXII — à Federação Paulista de Tênis de Mesa ..	30.000,00
Total ..	790.000,00

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba n. 18 — 8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.852, DE 27 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a denominação da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo a atual Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, diretamente subordinada ao Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, adotará o Regulamento baixado com o Decreto Federal n. 20.532-B, de 25 de janeiro de 1946, competindo-lhe a execução dos serviços de que trata o artigo 12 do Decreto-lei Federal n. 8.806, de 24 de janeiro de 1946.

Artigo 3.º — Serão designados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sob solicitação do Diretor da Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, os Delegados que forem necessários para auxiliar o Diretor no exercício de suas funções policiais-judiciárias, nos termos desta lei e da legislação em vigor.

Artigo 4.º — Compete ao Diretor da Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo a distribuição do serviço e a designação dos funcionários para a fiscalização policial nos portos e aeroportos do Estado e demais repartições sob a sua direção.

Artigo 5.º — O cargo de Diretor da Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo fica equiparado ao de Delegado Auxiliar, da carreira de Delegado de Polícia, para os efeitos de vencimentos e aposentadoria.

Artigo 6.º — São extensivas ao Diretor da Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, as vantagens de que tratam os artigos 15, 27, inciso II, e 28 a 30 da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.853, DE 27 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a modificar o contrato de 24 de junho de 1942, celebrado entre o Governo do Estado e a firma A. M. Teixeira & Cia. Ltda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: